



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 243/2022

Obriga os estabelecimentos comerciais, no âmbito do município do Recife, que se utilizam de painel ou tela para chamada de clientes a emitir senhas impressas no método braile e a realizar a chamada de voz.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, no âmbito do município do Recife, que se utilizam de painel ou tela para chamada dos seus clientes ficam obrigados a emitir senhas impressas no método braile e a realizar a chamada de voz.

Parágrafo único. A chamada de voz a que se refere o *caput* informará o número da senha e o guichê de atendimento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Julho de 2022.

ALINE MARIANO
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

JUSTIFICATIVA

Esta Matéria tem como escopo propiciar inclusão social para pessoas com deficiência. Oferecer ambientes adaptados, que garantam a efetiva participação de pessoas com deficiência, é medida constitucionalmente prevista, que deve ser tratada de forma plena pelo Poder Público.

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência), no seu art. 1º, estabelece que a Norma é “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.

Trata-se de uma Lei que contempla um campo amplo dos direitos relativos às pessoas com deficiência: direito à vida; à habilitação e à reabilitação; à saúde; à educação; à moradia; ao trabalho; à assistência social; ao esporte; à cultura; ao turismo e ao lazer; ao transporte e à mobilidade; à informação e à comunicação; à tecnologia assistiva; à participação na vida pública e na política.

É necessário desenvolver as potencialidades dos indivíduos e não enfatizar suas incapacidades ou impedimentos. Numa sociedade democrática, os direitos vão ampliando-se e surgem novas necessidades, invenções e conquistas. A legislação brasileira, nesse aspecto, ainda guarda ranços de assistencialismo, uma vez que os direitos fundamentais ainda não foram devidamente assegurados para as pessoas que se encontram em condições de risco ou de vulnerabilidade social agravadas pela deficiência.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, estabelece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Assim, após transpor vários obstáculos, de acessibilidade principalmente, os deficientes visuais adentram os estabelecimentos comerciais e deparam-se com mais uma grande dificuldade: a falta de adaptação do sistema de senhas de espera. Ao deficiente visual é entregue uma senha impressa sem ter, no entanto, a identificação em braille.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

E esse não é o único problema. A chamada nos painéis e TVs conta apenas com um sinal sonoro, que não identifica auditivamente o número da senha e o guichê de atendimento, fato que leva o deficiente visual a necessitar sempre da ajuda de pessoas estranhas.

Esta Proposição, portanto, tem o condão de diminuir as já complicadíssimas dificuldades do deficiente visual nos atendimentos em estabelecimentos comerciais, inclusive instituições financeiras.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Julho de 2022.

ALINE MARIANO
Vereadora - PP

